



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 070/2024, **da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO ao** **PROJETO DE LEI N.º. 015/2024, de autoria do** **PODER EXECUTIVO.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 015/2024**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ E FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

DO MÉRITO

Conforme se verifica o presente projeto de Lei visa a criação do Fundo Municipal da Juventude que desempenhará um papel vital no fortalecimento dos jovens e na promoção dos seus direitos, bem como a sua participação na construção do futuro de nosso município, sendo assim constituído um instrumento de grande relevância para a nossa comunidade.

O Fundo Municipal da Juventude será instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos à juventude do Município de Laranjeiras do Sul.

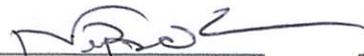
O fundo Municipal da Juventude ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família, tendo como gestor o secretário (a) municipal em exercício.

As fontes de receitas do Fundo Municipal da Juventude serão as transferências do município, transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e demais receitas destinadas ao Fundo Municipal da Juventude."

CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o **presente PROJETO DE LEI**, e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de agosto de 2024.


NEY BECKER
Presidente


JUVINHA VIOLA
Secretário


VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR